
CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Organização da exposição

**XL FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR E DOS
PATRIMÓNIOS MUNDIAIS – 2022**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Clausula 1.ª - Objecto	8
Cláusula 2.ª - Preço base.....	8
Cláusula 3.ª - Contrato.....	8
Cláusula 4.ª - Prazo.....	9
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	9
Subsecção I - Disposições gerais	9
Clausula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços.....	9
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	10
Cláusula 6.ª - Forma de prestação de serviços	10
Cláusula 7.ª - Prazo de execução	11
Subsecção II - Dever de sigilo	11
Clausula 8.ª - Dever do sigilo	11
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	12
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA.....	12
Cláusula 10.ª Obrigações do município	12
Clausula 11.ª - Preço contratual.....	13
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES.....	14
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	14
Cláusula 14.ª - Força maior	14
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público.....	16
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor	16
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	16
Cláusula 17.ª - Execução da caução.....	16
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
Cláusula 18.ª - Foro competente.....	16
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	17
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	17
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	17
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	17
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
Cláusula 23.ª - Objetivos.....	18
Cláusula 24.ª - Disposições específicas	18
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	24
ANEXO III.....	25
ANEXO IV	26



Capítulo I - Disposições gerais

Clausula 1.º - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Organização da exposição - XL Festa da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais - 2022”**.

Cláusula 2.º - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **74.900€ (setenta e quatro mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.º - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Clausula 5.º - Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos e prestar os serviços, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.
 - b. Os bens a fornecer serão temporários, a título de aluguer, e prontos a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso no período em que decorre o festival e durante o tempo necessário para os promotores acondicionarem os seus produtos, quer na montagem, quer na desmontagem.
 - c. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.

- d. No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, nos prazos definidos no artigo anterior, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
- e. Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens e serviços objetos do contrato;
- f. Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases

- Início da montagem entre 20/02/2022 e 23/02/2022;
- Assegurar a coordenação e acompanhamento do evento a decorrer no pavilhão da Expocôa, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 4, 5 e 6 de março;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 7 e 8 de março 2022;

Cláusula 6.º - Forma de prestação de serviços

1 - Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem das estruturas objeto do contrato, o Município, procede, à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características,

especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.

4 - Os encargos que o prestador de serviços venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 7.º - Prazo de execução

A entidade fornecedora obriga-se a prestar os serviços de **conceção**, organização, execução, acompanhamento da exposição durante o tempo que entender como necessário para a realização da **Aquisição de serviços de organização da exposição XL Festa da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais - 2022** que ocorrerá nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 4, 5 e 6 de março, no pavilhão da EXPOCÔA com abertura diária as 18h00 e encerramento as 3h00 da manhã do dia seguinte.

Subsecção II - Dever de sigilo

Clausula 8.º - Dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

Cláusula 10.ª | Obrigações do município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o município as seguintes obrigações principais:

a) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

b) Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

c) O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

d) O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

e) Obrigação de garantir a ordem no local de evento através de sistema de segurança considerado adequado e/ou solicitado pelo artista e banda;

f) Cumprimentos das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico – n.º 1 do artigo 11 do Decreto-Lei 10-I/2020, de 26-03-2020, na sua redação atual “Quando os espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei forem promovidos por entidades adjudicantes... de natureza pública..., deve o promotor, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que, o mais tardar, na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo, é pago um montante mínimo equivalente a 50 % do preço contratual, sem prejuízo, nos casos de reagendamento, da nova calendarização do espetáculo e da realização dos demais pagamentos a que houver lugar nos termos do contrato.”

Clausula 11.º - Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,

Cláusula 12.º - Condições de pagamento

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da desmontagem da exposição.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija em indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do fornecedor

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo n.º 332 do CCP.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.^a - Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^o - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicações (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).

Capítulo VI - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.º - Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da *Aquisição de Serviços de Organização da Exposição- XL Festa da Amendoeira em Flor e dos Patrimónios Mundiais - 2022*.

Cláusula 24.º - Disposições específicas

1 - A prestação de serviços deve-se consubstanciar na Coordenação de montagem, acompanhamento do evento e desmontagem, alimentação e estadias de todos os envolvidos. As estruturas serão montadas no pavilhão da EXPOCÔA, e os serviços de acompanhamento e de animação serão nos dias 25, 27, 26 e 28 de fevereiro e 4, 5 e 6 de março, conforme o ponto que se segue.

2 - O evento constará do seguinte formato:

Exterior do pavilhão:

Aluguer de tenda

-Tenda Orbital com 20mX 40m com lonas brancas, com manilhas para sustentação da estrutura;

- Montagem da Tenda: 30, 21,22 e 23 de fevereiro de 2022;
- Evento 25,26, 27 e 28 de fevereiro e 4,5 e 6 de março de 2022;
- Desmontagem da tenda: dia 7 e 8 de março de 2022

Interior do pavilhão

Espaço de exposição:

- Aluguer de 20 stand estruturado em módulos de encaixe, pintado a preto, construídos em madeira pintada a tinta plástica. Medidas:300cmx300cmx300cm altura (uma parede em corte diagonal de 300/100);
- Balcão em madeira pintada a branco. Medida:75cmx50cmx100cm altura;
- Arrumos interiores, com porta com chave e prateleira interior.

- Duas prateleiras em madeira pintada a branco com a medida 100cmx30cmx5cm espessura
- Uma tomada monofásica
- Projetores de luz

Cada stand será colocado sobre uma alcatifa de cor a definir, bem como haverá um corredor de 35mx2m de alcatifa de cor a definir;

E ainda 5 balões iluminados com 2m de diâmetro com a imagem impressa do evento e uma baliza em truss com 35mx5m com lona com imagem do evento.

Photobooth Croma:

De formato cilíndrico, com fundo croma, com possibilidade de escolher as imagens de fundo.

Altura de 2,20m com diâmetro de 3,5m, para haver possibilidade de fotografar até 6 pessoas em simultâneo.

Ter a possibilidade de imprimir fotografias personalizadas, de imediato e de as partilhar nas redes sociais.

O equipamento contempla também: computador e software necessários, camaras, impressora e papel para 2580 fotos, UPS, écran touch de 22" e 1 técnico em permanência.

Espaço de animação:

Palco

Palco com 3,75x3,75m;

Box Truss com 6mx4m

Ecrã de leds com 4mx3m com 5mm de pixell

Som suspenso nos pilares de formato line array

8 Robots spot

2 Strobs

4 par led

Kit DJ com 2CDJ 2000 + mesa Pioneer 900

2 técnicos em permanência

Bar:

1 bar em acrílico, iluminado e com balcão com 10m mais dois cantos redondos

2 prateleiras para colocar garrafas

Espaço Lounge:

Local com 7mx30m

Alcatifa com 7mx30m

30puff

9 banquetas para 3 pessoas cada

8 caixote para depósito de copos e lixo

50 plantas altas

Panejamento:

120mx7m de cortinas cinza

1320m de faixas para cobertura

Animação do palco interior?

Dia 26 de fevereiro – Sábado: Augusto Canário + Djs Arrebimba o Malho,

a partir das 22h00, com duração de 90mn cada.

Dia 28 de fevereiro – Segunda: Banda Brasil + Dj Dilcio

A partir das 18h00, com duração de 90mn cada.

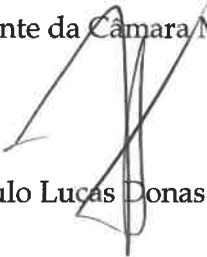
Dia 04 de março – Sexta: Equipamento de som e iluminação para sarau + Dj Overule; a partir das 23h30, com duração de 90mn cada.

Dia 05 de março – Sábado: Fucking Bastard

A partir das 23h30, com duração de 90mn.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 24 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor),
..... (nº de pessoa coletiva), com sede, em,
depois de ter tomado conhecimento do objeto da *aquisição de serviços*, a que se refere o
vosso convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de € (extenso), que
não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor
Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas



ANEXO IV

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 – O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

